

PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE O TERCEIRO ADITAMENTO**AO CONTRATO-PROGRAMA A CELEBRAR****Introdução**

1. Para os efeitos da alínea c) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2020, de 31 de agosto, apresentamos o nosso parecer prévio sobre o terceiro aditamento ao contrato-programa a celebrar para o quadriénio de 2023-2026 entre a Área Metropolitana de Lisboa (AML) e a TML – Transportes Metropolitanos de Lisboa, E.M.T., S.A. (TML), no qual são definidos os termos de funcionamento da TML, bem como o valor do subsídio à exploração e das verbas que vierem a ser atribuídas à AML pelo Fundo Ambiental, no âmbito do PART, tanto relativamente às compensações tarifárias de que a Carris Metropolitana deva ser beneficiária, como também para o aumento da oferta de serviço e expansão da rede da Carris Metropolitana, a serem transferidas para a TML.
2. Este terceiro aditamento ao contrato-programa a celebrar para o quadriénio de 2023-2026 (em minuta, que se anexa) foi elaborado nos termos do artigo 50.º e nos n.ºs 2 a 7 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e indica que a TML tem o direito a receber da AML:
 - a) a título de subsídio à exploração, para o quadriénio, o montante de 55.040.000,00 Euros, de acordo com a seguinte repartição de 13.760.000,00 Euros/ano, como contrapartida das obrigações assumidas, devidamente especificadas no referido contrato;
 - b) por via do Fundo Ambiental, no âmbito do PART, a título de subsídio à exploração, para apoio ao aumento da oferta de serviço e expansão da rede da Carris Metropolitana, bem como para a eventual perda de procura que ainda se faça sentir decorrente da pandemia, os seguintes montantes anuais: (1) no ano de 2023, até 47.307.111,32 Euros; (2) de 2024 a 2026, até 53.667.111,32 Euros, em cada ano;
 - c) por via do Fundo Ambiental, no âmbito do PART, relativamente às compensações tarifárias de que a Carris Metropolitana deva ser beneficiária, nos seguintes montantes anuais: (1) no ano de 2023, até 67.641.642,90 Euros; (2) de 2024 a 2026, até 61.641.642,90 Euros, em cada ano. Estas verbas estão sujeitas a IVA legalmente devido, no valor total do período de 15.153.994,28 Euros.
3. Na cláusula 5.ª, nos pontos 4 e 5 do terceiro aditamento ao contrato-programa, está previsto poder haver uma redução dos subsídios à exploração, em caso de obtenção, pela TML, de apoios financeiros no âmbito de qualquer programa nacional ou europeu ou, por acordo entre as Partes, em caso de demonstração da sua desnecessidade para financiamento da atividade da TML, conforme vier a ser evidenciado nos instrumentos de reporte à AML, designadamente dos relatórios de execução orçamental periódicos. A aprovação, pela AML, do acordo de redução dos valores de subsídio à exploração referentes ao ano de 2023 compete à respetiva Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa.



4. O Plano de Atividades e Orçamento de 2023-2026 (PAO 2023-2026), aprovado na Assembleia Geral de 24 de novembro de 2022, previa que a componente de subsídio à exploração constante nas alíneas a) e b) do número 2, acima, relativamente a 2023, era de 54.717.955,00 Euros, acrescido de IVA no montante de 1.439.929,00 Euros. Nesta minuta do terceiro aditamento ao contrato programa, está previsto um total de 61.067.111,32 Euros, ou seja, um aumento de 6.349.156,32 Euros, sem considerar o IVA. Nos anos subsequentes também estão previstos aumentos das verbas.
5. O mesmo PAO 2023-2026 incluía nas prestações de serviços relativas a 2023 um montante de cerca de 50.767.534,00 Euros. Esta verba, agora prevista de 67.641.642,90 Euros, sem IVA, relativamente às compensações tarifárias de que a Carris Metropolitana deva ser beneficiária, apesar de ter como origem o Fundo Ambiental, no âmbito do PART, não foi considerada no PAO 2023-2026 e não será considerada nas demonstrações financeiras do exercício de 2023 e seguintes como subsídio à exploração, por força do Parecer de uma sociedade de advogados intitulado “Nota sobre a qualificação das verbas provenientes do PART Fixo para efeitos do artigo 62.º, n.º 1, alíneas a) e b), do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local”, de 25 de maio de 2023, que conclui, entre outros argumentos, que a “verba em causa não se destina a financiar, em geral, o custo da atividade da TML, sendo antes uma compensação financeira, de natureza tarifária, ligada à prestação (deficitária) de um serviço, correspondendo à remuneração deste e sendo calculada de acordo com o que seria o preço de mercado desse serviço se não existisse a imposição tarifária”. Acrescenta ainda, “na verdade, a TML recebe a verba em causa para remunerar os operadores de transporte que atuam sob a marca da Carris Metropolitana, ao abrigo de contratos de prestação de serviços, não estando em causa uma falta de tendencial autossustentabilidade da TML.”
6. No entanto, a verba de 50.767.534,00 Euros, prevista no PAO 2023-2026, consta agora no terceiro aditamento ao contrato-programa com o valor de 67.641.642,90 Euros, acrescido de IVA, no montante de 4.058.498,57 Euros, ou seja, com um aumento de 16.874.108,90 Euros, sem considerar o IVA. Nos anos subsequentes também estão previstos aumentos das verbas.

Responsabilidades

7. É da responsabilidade do Conselho de Administração a preparação do terceiro aditamento ao contrato-programa a celebrar para o quadriénio de 2023-2026, de acordo com o disposto no artigo 50.º e nos n.ºs 2 a 7 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, tendo por base os instrumentos de gestão previsional para o mesmo período.
8. A nossa responsabilidade consiste em verificar as condições subjacentes ao estabelecimento da relação contratual, competindo-nos emitir um parecer profissional e independente baseado no nosso trabalho.

Âmbito

9. O trabalho a que procedemos teve como objetivo obter uma segurança moderada quanto a se o terceiro aditamento ao contrato-programa a celebrar para o quadriénio de 2023-2026 cumpre as

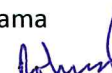
normas aplicáveis e está isento de distorções materialmente relevantes. O nosso trabalho teve por base o referido terceiro aditamento ao contrato-programa e os instrumentos de gestão previsional para o período de 2023-2026 (PAO 2023-2026, de novembro de 2022), os quais foram objeto de parecer, de acordo com a alínea j) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e consistiu, principalmente, em indagações e procedimentos analíticos destinados a rever a coerência do subsídio à exploração, das compensações tarifárias de que a Carris Metropolitana deva ser beneficiária e das compensações para o aumento da oferta de serviço e expansão da rede da Carris Metropolitana, inscritos no terceiro aditamento ao contrato-programa, com os instrumentos de gestão previsional e o cumprimento dos requisitos contratuais, conforme o disposto no artigo 50.º e nos n.ºs 2 a 7 do artigo 47.º da referida Lei.

10. Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer.

Parecer

11. Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que o terceiro aditamento ao contrato-programa em análise, a celebrar entre a Área Metropolitana de Lisboa (AML) e a TML – Transportes Metropolitanos de Lisboa, E.M.T., S.A. (TML) para o quadriénio de 2023-2026, cumpre, para o nível de segurança definido, os requisitos legais aplicáveis, com as seguintes ressalvas:

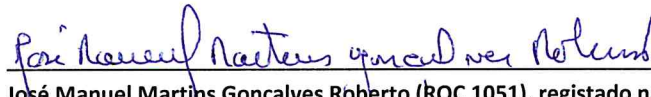
- a) Não foi apresentada uma revisão ao PAO 2023-2026, atendendo a que foi considerado que o total do aumento da verba do subsídio à exploração e da verba das compensações tarifárias, no total de 23.223.265,22 Euros, acrescido de IVA, para o ano de 2023, bem como os aumentos para os anos seguintes, decorrem das projeções de diminuição em montante aproximado das receitas próprias provenientes da prestação de serviços associada à Carris Metropolitana, não se prevendo alterar os gastos e investimentos constantes no PAO 2023-2026. No entanto, não tendo sido apresentada uma revisão ao PAO 2023-2026, não estamos em condições de nos pronunciar sobre se os montantes previstos no terceiro aditamento ao contrato programa são suficientes para assegurar o equilíbrio financeiro e das contas da TML;
- b) As verbas para fazer face às despesas de funcionamento decorrentes da atividade da TML, num montante anual constante de 13.760.000,00 Euros, estão comprometidas até ao ano de 2025. Para o ano de 2026, as verbas só ficarão comprometidas após a aprovação de uma alteração orçamental da AML. Os valores referidos nas alíneas b) e c) do ponto 2, acima, ficam dependentes dos montantes disponibilizados de acordo com o previsto nas Leis do Orçamento do Estado de 2023 a 2026 e a transferência de fundos para a TML fica condicionada à necessária inscrição dessas verbas no orçamento da AML e subsequente despacho do Primeiro Secretário Metropolitano, cumpridos os requisitos legais da contabilidade orçamental;
- c) O “Aditamento ao Contrato Interadministrativo de Delegação e Subdelegação de Competências”, datado de 30 de junho de 2021, que ainda regula as verbas para os anos de 2023 e 2024, deverá ser revisto, uma vez que o reforço de verbas previstas neste terceiro aditamento ao contrato-programa



é feito, também, por contrapartida da diminuição de verbas previstas no citado contrato administrativo;

- d) As verbas relativas às compensações tarifárias de que a Carris Metropolitana deva ser beneficiária, com origem no Fundo Ambiental, no âmbito do PART, estão previstas não serem enquadradas como subsídio à exploração, apesar da jurisprudência do Tribunal de Contas apontar para um entendimento formalista, de que, se uma transferência é feita ao abrigo de um contrato programa, então ela assume a qualificação jurídica de subsídio à exploração. O parecer jurídico referido acima enquadra e defende que essas verbas não configuram um subsídio à exploração, apesar de incluídas num contrato-programa. Não estamos em condições de dirimir quanto às diferentes posições resumidamente descritas, no entanto, o enquadramento destas verbas terá um efeito material em termos de apuramento do rácio previsto no artigo 62.º, n.º 1, alínea b), do RJAEL.

Lisboa, 12 de julho de 2023



José Manuel Martins Gonçalves Roberto (ROC 1051), registado na CMVM com o n.º 20160664 em representação da Roberto, Silva, Matos & Associados, SROC, Lda